**ESTADO DE ALAGOAS**

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Diretoria da Presidência

Rua Eng° Roberto Gonçalves de Menezes, 149, 1° andar,, Edf. INSS - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-680

Telefone: (82) 3315-2500 - http://www.arsal.al.gov.br/

**Despacho**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | E:49070.0000000813/2026 |
| **INTERESSADO** | @nome_interessado@ |
| **ASSUNTO** | Contratos e Convênios: Prorrogação Contratual |

**À ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Trata o presente processo da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias institucionais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL no Diário Oficial do Estado de Alagoas, junto à Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos foram inaugurados pelo Ofício nº E:817/2026/ARSAL, encaminhado pela Gerência Administrativa desta Agência, por intermédio da Gestora Contratual Jane Shirley Sampaio Freitas, CPF nº 059.841.024-47, que relatou a necessidade de instauração de novo procedimento administrativo para a contratação de serviços de publicação oficial, em substituição ao Contrato ARSAL nº 10/2021 — originalmente celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e prorrogado por meio de cinco termos aditivos, com término previsto para 28 de abril de 2025.

A abertura do presente feito decorreu da conjunção de dois fatores determinantes: a iminência do encerramento da vigência contratual e a revogação definitiva da Lei nº 8.666/1993, operada com o encerramento do período de transição previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando obrigatória a adoção integral do novo regime jurídico para as contratações públicas. Nesse cenário, restou evidenciada a impossibilidade jurídica de prorrogação ou renovação do ajuste anterior, impondo-se a instauração de novo procedimento sob o amparo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

A instrução dos autos observou rigorosamente os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares estaduais aplicáveis, compreendendo os seguintes documentos:

O **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, elaborado pela Gerência Administrativa sob a responsabilidade da servidora Ana Maria de Araújo Amorim, Matrícula nº 17285, identificou o objeto como serviço de natureza contínua — publicação de atos oficiais da ARSAL, incluindo avisos de licitação, extratos de contratos, portarias, resoluções, notificações e demais atos administrativos de interesse institucional — e fundamentou a necessidade da contratação no princípio constitucional da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), na indispensabilidade da publicação oficial para a validade e eficácia dos atos administrativos, e no risco institucional decorrente da ausência de contratação regular.

O **Estudo Técnico Preliminar – ETP** foi devidamente elaborado e instruído nos autos, contemplando a análise da demanda, a descrição da solução, os requisitos necessários ao atendimento da necessidade identificada, a estimativa de custos e a caracterização da hipótese de inexigibilidade, em conformidade com o art. 6º do Decreto Estadual nº 90.381/2023.

O **Termo de Referência – TR**, elaborado no Sistema TR Digital conforme determina o Decreto Estadual nº 90.382/2023, definiu o objeto contratual, a justificativa da contratação, o modelo de execução e de gestão, os critérios de medição e pagamento, a estimativa de valor e a adequação orçamentária, observando integralmente os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O servidor responsável por sua elaboração atestou, sob sua responsabilidade, que o conteúdo do TR limita-se ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, sem direcionamento de certame ou restrição indevida à competição.

A **justificativa de preços** baseou-se no valor de R$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos) por centímetro quadrado (cm²) para publicações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas, fixado pela Portaria nº 20, de 03 de fevereiro de 2026, expedida pelo Diretor-Presidente da CEPAL no exercício de competência legal que lhe é atribuída pelo art. 2º, §2º, da Lei Estadual nº 7.397/2012. Aplicam-se ainda valores fixos de R$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) para portarias de concessão de férias e de diárias. A adequação dos preços foi corroborada pelo envio de ofício pelo Diretor-Presidente da CEPAL e por minuta de contrato aparentemente celebrado entre a CEPAL e o DETRAN/AL, que serviram como meio idôneo de comprovação nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do §1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 90.383/2023.

A **dotação orçamentária** foi devidamente consignada nos autos, conforme Despacho ARSAL/SUPOFC (Doc. SEI nº 38664994), atestando a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido, na forma do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A **documentação de habilitação** da CEPAL foi analisada pela Assessoria Técnica de Licitações e Contratos, que atestou serem as condições exigidas exclusivamente as necessárias e suficientes à comprovação da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, sem exigências impertinentes, restritivas ou desproporcionais, em observância ao art. 9º e aos arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **minuta contratual** foi elaborada pela Assessoria Técnica de Licitações e Contratos (Doc. SEI nº 38689444), em observância ao modelo padronizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AL, incorporando as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 25, §1º, do mesmo diploma legal.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE**

A contratação direta encontra amparo no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. No caso concreto, a inviabilidade decorre da exclusividade legal da CEPAL para a implantação, operacionalização, edição, divulgação, publicação, comercialização, distribuição e preservação do Diário Oficial do Estado de Alagoas, inclusive em meio eletrônico, nos termos expressos do art. 2º da Lei Estadual nº 7.397, de 03 de agosto de 2012, combinado com a Lei Estadual nº 6.201, de 07 de dezembro de 2000, e suas alterações. Inexiste, portanto, qualquer outro fornecedor apto a prestar o serviço oficial de publicação com efeitos jurídicos no âmbito estadual, afastando-se, por completo, a possibilidade de competição.

**DAS MANIFESTAÇÕES TÉCNICA E JURÍDICA**

A Assessoria Técnica de Licitações e Contratos procedeu ao exame da instrução processual, verificando o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a adequação da vantajosidade da contratação aos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 90.383/2023 e da Instrução Normativa AMGESP nº 001/2022.

A Coordenadoria Jurídica de Regulação, por seu turno, emitiu Parecer nº 38778624, em 08 de abril de 2026, subscrito pelo Coordenador Carlos Humberto Cavalcante de Lima Júnior, posicionando-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade, após análise minuciosa de todos os elementos instrutórios, concluindo pela regularidade formal e material do procedimento e recomendando o encaminhamento dos autos à autoridade competente para aprovação do ETP e do TR, e para a autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**DA DECISÃO**

Considerando o minucioso exame realizado pela Assessoria Técnica de Licitações e Contratos e pela Coordenadoria Jurídica de Regulação, que atestaram a regularidade formal e material do procedimento licitatório; considerando a exclusividade legal da CEPAL para prestação dos serviços de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, caracterizando a inviabilidade de competição; considerando a indispensabilidade da contratação para assegurar a validade, eficácia e publicidade dos atos administrativos desta Agência, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade; e considerando a relevância da contratação para as atividades finalísticas desta Agência Reguladora, **APROVO o Estudo Técnico Preliminar – ETP (38628785) e o Termo de Referência – TR (38673943).**

Outrossim, cumpre informar que o Termo de Ratificação de Inexigibilidade e a autorização da contratação foram enviados para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, previsto para a edição de **09 de abril de 2026**, conforme protocolo anexo.

Nesse contexto, encaminham-se os autos para o prosseguimento do feito e adoção das providências subsequentes visando à formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por oportuno, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, designa-se a servidora **Jane Shirley Sampaio Freitas**, CPF nº 059.841.024-47, como **Gestora do Contrato**, e o servidor **Addison André Pereira Couto,** CPF nº061.751.994-30**,** como **Fiscal do Contrato**, aos quais incumbirá, respectivamente, a coordenação e o acompanhamento da execução contratual, bem como a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ressalte-se a necessidade de regularização do documento de identificação do representante legal da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL, tendo em vista que o que fora anexado aos autos encontra-se vencido.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Wandressa de Araújo Morais**, **Assistente Administrativo** em 08/04/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Andresa Alves Pedrosa de Araújo Silva**, **Diretora Executiva** em 08/04/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38804401** e o código CRC **75E06152**.